



MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DA AERONÁUTICA

Hospital de Força Aérea de Brasília, Área Militar do Aeroporto Internacional de Brasília - Bairro Lago Sul,  
Brasília/DF, CEP 71.607-900  
Telefone: (61) 3364-7730 - <https://www2.fab.mil.br/hfab>

EDITAL Nº 01/2021

CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO Nº 67440.008578/2021-39

A União, por intermédio de Força Aérea de Brasília (HFAB), com sede na Área Militar do Aeroporto Internacional de Brasília Lago Sul, Brasília/DF, CEP 71.607-900, inscrita no CNPJ nº 00.394.429/0067-37, torna público que estará recebendo os documentos dos interessados em participar do credenciamento na modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO para concorrerem às vagas disponíveis para estágio obrigatório nas áreas descritas no item 1, nos termos deste Edital e na Portaria HFAB nº 124/DEP de 30 de Outubro de 2021.

## 1. DO OBJETO

Constitui objeto deste CHAMAMENTO PÚBLICO o CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO (IE) para concorrerem às vagas disponíveis para estágio obrigatório no Hospital de Força Aérea de Brasília em áreas de nível superior e nível técnico. As áreas de nível superior são: Medicina (Clínica médica, Ginecologia, Pediatria, Cardiologia e UTI), Enfermagem, Psicologia, Fisioterapia, Fonoaudiologia. As áreas de nível técnico são: Radiologia.

## 2. DAS DISPOSIÇÕES E RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES

2.1. O Chamamento público ficará aberto por prazo indeterminado, permitindo que a habilitação administrativa das IE interessadas ocorra a qualquer tempo, entretanto, para concorrer às vagas de um semestre, a IE deverá estar habilitada e ter assinado Termo de Adesão (Anexo 1) antes da publicação da Portaria citada no item 2.3.

2.2. Qualquer Instituição de Ensino Superior, pública ou privada, que tiver interesse em se credenciar poderá aderir ao Edital de Chamamento Público, mediante habilitação administrativa, nos dias úteis, no horário das 7h às 13h, na Divisão de Ensino e Pesquisa, localizada no Hospital de Força Aérea de Brasília.

2.3. A Portaria, contendo o número de vagas de estágio e os cenários disponíveis, será publicada nos meses de novembro e maio.

2.4. As dúvidas de caráter técnico ou legal quanto à interpretação dos termos deste Edital e outros esclarecimentos necessários deverão ser formuladas para a Comissão de Credenciamento.

2.5. O pedido de credenciamento é de iniciativa da IE interessada e deverá ser acompanhado junto à Comissão de Credenciamento.

### 3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão aderir ao Edital, as Instituições de Ensino, públicas ou privadas, que realizarem a habilitação administrativa conforme o presente Edital de Chamamento Público.

### 4. IMPEDIMENTOS À HABILITAÇÃO ADMINISTRATIVA

Estarão impedidas de se cadastrarem as Instituições de Ensino que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

a) IE que incidam em quaisquer das vedações elencadas no artigo 9º da Lei 8.666/93, a saber:

I - O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

II - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

III - Servidor ou dirigente Contratante ou responsável pelo Credenciamento.

b) Empresas que possuam restrições quanto à capacidade técnica ou de fornecimento, à personalidade ou capacidade jurídica, à idoneidade financeira e à regularidade fiscal;

c) Pessoa jurídica em processo de recuperação judicial ou falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

d) IE que estejam com o direito de licitar e contratar suspenso, ou que tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública;

e) IE que estejam inadimplentes junto à Administração Pública;

f) IE que não preencham as condições de credenciamento estipulada neste Edital;

g) Dentre outros impedimentos previstos em lei.

### 5. DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO ADMINISTRATIVA

Os documentos necessários à habilitação administrativa, quais sejam, habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da CF/88, poderão ser apresentados em original, ou cópia com a apresentação dos originais.

#### 5.1. Documentação comum relativa à Habilitação Jurídica:

5.1.1. Cédula de identidade;

5.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

5.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

5.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir. (documento de autorização de funcionamento da Instituição de Ensino expedido pelo Ministério da Educação – MEC)

#### 5.2. Documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista:

5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

5.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

5.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

#### 5.3. Documentação relativa à qualificação técnica:

5.3.1. Registro ou inscrição na entidade profissional competente;

5.3.2. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

5.3.3. Comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

5.3.4. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

#### 5.4. Documentação relativa à qualificação econômico-financeira:

5.4.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

5.4.2. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

5.4.3. Balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei;

5.4.3.1. Para Sociedades Anônimas, cópia autenticada da publicação do Balanço em Diário Oficial ou jornal de grande circulação da sede do Licitante;

5.4.3.2. Para as demais empresas, cópia autenticada do balanço patrimonial, devendo ser assinado por técnico em Ciências Contábeis legalmente habilitado e pelo empresário ou sociedade empresária;

5.4.3.3. As empresas com menos de 01 (um) ano de existência, que ainda não tenham Balanço de final de exercício, deverão apresentar Demonstrações Contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativo ao período de sua existência.

## 6. VERIFICAÇÕES COMPLEMENTARES

Consulta pela CPL ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria-Geral da União – CEIS (Portal da Transparência – [www.portaldatransparencia.gov.br](http://www.portaldatransparencia.gov.br)), para verificação acerca de registro de sanção impeditiva de licitar e contratar com a Administração Pública.

## 7. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

A vigência inicial do credenciamento por adesão será de 12 (doze) meses, admitindo-se prorrogações por iguais períodos, desde que a IE o solicite ao HFAB por escrito, e mediante atualização da habilitação administrativa prevista no item 6, no que couber, em que não se constate impedimento à renovação do credenciamento.

## 8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A contratante e a contratada obrigam-se a cumprir os encargos constantes deste Edital e do Termo de Adesão.

## 9. DA HOMOLOGAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO

Após a decisão dos recursos eventualmente interpostos, a relação das IE credenciadas será homologada pelo Diretor do HFAB, e publicada no Diário Oficial da União.

## 10. SUBCONTRATAÇÃO

É vedado às Instituições de Ensino subcontratar ou, de qualquer forma, repassar o objeto deste Chamamento Público.

## 11. DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do Termo de Adesão será realizada, no âmbito do HFAB, pela chefia da Divisão de Ensino e Pesquisa e, no âmbito da IE, pela Coordenação ou Direção de Curso respectivo, conforme o caso.

## 12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela prática de ilícitos administrativos serão aplicadas as seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão; e
- Declaração de inidoneidade.

12.2. O procedimento administrativo e a aplicação de sanção se darão de acordo com os preceitos da Lei 8.666/93.

12.3. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

## 13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O estagiário portador de deficiência terá a duração do estágio vinculado ao plano de atividades apresentado pela Instituição de Ensino, prevalecendo o disposto na Lei 11.788/08 – Lei de Estágio.

13.2. O detalhamento das atividades dos estagiários no HFAB (setores de estágio demandados pelo IE, número de vagas por setor, carga horária diária e semanal, duração do estágio, etc), bem como as contrapartidas a serem oferecidas pelo IE ao HFAB, deverão constar do Plano de Trabalho, o qual será apresentado pelas IE credenciadas à CPL do HFAB, após a divulgação pelo HFAB da Portaria de Vagas

referente ao semestre letivo do interesse da IE. O prazo para a entrega dos Planos de Trabalho pelo IE credenciados que tenham interesse na utilização das vagas de estágio constará da respectiva Portaria de divulgação de vagas do HFAB.

13.3. As IE responsabilizar-se-ão por danos causados nas dependências do HFAB pelos discentes a elas pertencentes.

13.4. As Instituições de Ensino contratarão apólice(s) de seguro (contra acidentes pessoais) para seus alunos, referentes às atividades que realizarão no HFAB.

13.5. A participação no estágio não dará direito ao recebimento de qualquer tipo de remuneração seja auxílio financeiro, auxílio transporte, alimentação, não gerando vínculo empregatício, nem qualquer outro vínculo com a Administração Pública.

13.6. Os casos omissos e/ou situações contraditórias referentes ao presente Edital, ou às atividades dos credenciamentos que dele resultem, deverão ser resolvidos mediante conciliação entre os partícipes, com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta; todos os contenciosos que não puderem ser resolvidos desta forma serão dirimidos pela Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.